



## **REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS ARQUITETOS DO DISTRITO FEDERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA 2020-2023**

Regulamenta o processo eleitoral para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, bem como a posse dos eleitos e os recursos, nos termos do art.11 do Estatuto do Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do Distrito Federal, de 24 de abril de 2019.

Art. 1º – A eleição para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal será realizada trienalmente em conformidade com o estatuto e o presente regimento.

Art. 2º – Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral oferecendo-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 3º – A eleição será convocada através de Edital, publicado em veículo de comunicação no Distrito Federal ou do próprio Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de realização do pleito.

Art. 4º – A Diretoria Colegiada indicará dentre os associados do Sindicato três membros para comporem a comissão eleitoral cujas competências são:

- I. proceder ao registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição, recebendo e examinando a documentação apresentada e decidindo sobre o registro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após encerramento das inscrições;
- II. preparar, garantir e auditar o funcionamento do sistema eletrônico de votação e de apuração;



- III. receber, processar e decidir sobre eventuais recursos interpostos às eleições;
- IV. providenciar, em tempo hábil, todo o material eleitoral submetendo o orçamento à aprovação da Diretoria Colegiada do Sindicato;
- V. dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste regimento eleitoral.

Art. 5º – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes dos concorrentes aos cargos de Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

Parágrafo único – Um mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 7º – Poderá candidatar-se todo associado que estiver apto estatutariamente e quite com suas obrigações junto à tesouraria.

Art. 8º – A solicitação de registro de chapa será efetivada mediante requerimento à Comissão Eleitoral, enviada por e-mail ao endereço <[ce.2020.arqdf@gmail.com](mailto:ce.2020.arqdf@gmail.com)>, também por e-mail, até 10 de agosto de 2020.

Art. 9º – Constatado não ter sido protocolada nenhuma solicitação de registro de chapa no prazo do Edital, a Comissão Eleitoral comunicará à Diretoria Colegiada, que deliberará sobre novo prazo para registro de chapas ou outra medida a fim de garantir a continuidade da gestão.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de inscrição para manifestar-se sobre o registro das chapas.

§ 1º – Em caso de irregularidades a Comissão Eleitoral notificará o requerente para que faça a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º – Em caso da irregularidade afetar a situação individual de um candidato, o mesmo poderá ser substituído no mesmo prazo do parágrafo anterior.



Art. 11 – Encerrados os prazos, a Comissão Eleitoral lavrará ata de registro das chapas e solicitará à Diretoria Colegiada a divulgação aos associados.

Art. 12 – O prazo para impugnação de candidaturas será de 3 (três) dias a contar da data de divulgação da ata de registro das chapas pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 – Poderá votar todo associado que estiver apto estatutariamente.

Art. 14 – **A votação será realizada exclusivamente pela internet, em link disponibilizado no sítio do Sindicato <[www.arquitetosdf.org.br/eleicoes-2020](http://www.arquitetosdf.org.br/eleicoes-2020)>, mediante autenticação do eleitor conforme os dados cadastrais atualizados junto ao Sindicato, no dia 31 de agosto de 2020, das 8h às 20h.**

Art. 15 – Após o término do prazo estipulado para a votação, a Comissão Eleitoral realizará a totalização eletrônica dos votos.

Parágrafo único – encerrada a totalização, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado e publicará na área específica no sítio do Sindicato na rede mundial de computadores.

Art. 16 – Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo único – em caso de empate entre as chapas mais votadas será considerada eleita aquela presidida pelo candidato mais velho.

Art. 17 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias da realização das eleições.

Parágrafo único – o recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em petição eletrônica, por e-mail enviado ao endereço <[ce.2020.arqdf@gmail.com](mailto:ce.2020.arqdf@gmail.com)> .

Art. 18 – Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral intimar o recorrido para em 3 (três) dias apresentar defesa, na forma do artigo anterior.



Art. 19 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento, proferirá sua decisão.

Art. 20 – Anuladas as eleições, aplicar-se-á o que dispõem o Estatuto e este Regimento, convocando-se nova eleição.

Art. 21 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração em exercício, respeitando os prazos estabelecidos pelo Estatuto do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal.

Art. 22 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de condicionar o exercício do mandato a este Regimento e ao Estatuto do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal.

Brasília, 27 de julho de 2020.

Danilo Matoso Macedo  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal